



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO ISAMAR JÚNIOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

**Declara de Utilidade Pública a Associação
da Agricultura Familiar do Distrito de
Santa Maria do Boiaçu – AAFB**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.1993, e sua alteração, a **Associação da Agricultura Familiar do Distrito de Santa Maria do Boiaçu – AAFB**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.621.023/0001-54, com sede na Rua Dino Pereira, 111, Santa Maria do Boiaçu, Rorainópolis/Roraima, CEP: 69.373-000.

Parágrafo Único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de fevereiro de 2026.


ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, oportuno destacar a relevância da Associação da Agricultura Familiar do Distrito de Santa Maria do Boiaçu (AAFB) em Roraima, desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento social e econômico da região do Baixo Rio Branco.

A AAFB é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem como objetivo primordial o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias. Suas ações visam diretamente a melhoria das condições de vida de seus integrantes, por meio da divulgação de técnicas de produção, melhoria da qualidade e aumento da produtividade.

A associação atua intensamente na defesa dos direitos sociais do segmento agrícola, buscando melhorar o setor na região do Baixo Rio Branco, sobretudo na prestação de suporte logístico essencial aos produtores locais, desenvolvendo atividades no auxílio no transporte e comercialização de produtos regionais, transporte de agricultores para suas roças, fornecendo equipamentos e água, assistência aos moradores no recebimento de mantimentos e produtos não produzidos na localidade, dentre outros.

Ressalta-se que a associação vai além da atividade agrícola, prevendo e executando serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica para seus associados.

Quanto aos requisitos legais que trata desta matéria (Lei estadual nº 50, de 1993), o Estatuto proíbe expressamente a remuneração de seus diretores e membros do conselho fiscal.

Portanto, dada à fundamentação exarada, considerando a notoriaidade dos trabalhos desenvolvidos pela Associação Maná do Céu, que demonstra a relevância social e cultural em suas atividades, trago esta proposição para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, deliberem pela aprovação do presente decreto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de fevereiro de 2026.

ISAMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

EM ANEXO:

1. Cópia do Estatuto Social com registro em cartório;
2. Cópia da Ata da Assembleia Geral para eleição e relação dos sócios fundadores;
3. Declaração de atividades sem fins lucrativos;
4. Declaração de não remuneração de diretoria;
5. Comprovante de endereço;
6. Comprovante de inscrição e de situação Cadastral – CNPJ;
7. Relatório de atividades e ações desenvolvidas pela Associação.